



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11166, DE 9 DE AGOSTO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004, que instituiu o “Antecipado”

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO que as mercadorias enumeradas no Convênio ICMS nº 100/97 gozam de isenção nas operações internas; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1064, de 16 de abril de 2002:

DECRETA

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

I – o inciso IV ao artigo 2º:

“IV – as mercadorias enumeradas no Convênio ICMS nº 100/97.”

II – o parágrafo único ao artigo 4º:

“Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considerar-se-á a alíquota de 12% (doze por cento) para os veículos automotores e motocicletas novos não sujeitos ao regime de substituição tributária.”

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O imposto lançado na forma deste Decreto gerará direito a crédito para fins de compensação com o imposto devido pelas saídas de mercadorias e prestações de serviço que o contribuinte realizar.

Parágrafo único. O aproveitamento do crédito fiscal dar-se-á mediante o lançamento do imposto pago no campo 8924 – “crédito fiscal – Antecipado” da GIAM subsequente ao pagamento.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 11166, de 9 de agosto de 2004, que “Introduz alterações no Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004, que instituiu o ‘Antecipado’”,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

I – o inciso IV ao artigo 2º:

IV – **as mercadorias** enumeradas no Convênio ICMS nº 100/97.

.....”

LEIA-SE:

“Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

I – o inciso IV ao artigo 2º:

IV – enumeradas no Convênio ICMS nº 100/97.

.....”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

